



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020/PROEX/IFG - RETIFICADO

As propostas recebidas até a presente data continuam válidas, contudo, poderão ser modificadas pelo proponente, conforme seja seu interesse.

Chamada Pública n 06/2020 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, Brasil, CEP: 74130-012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.883/0001-44, representado neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão em substituição, Willian Batista dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Pró-Reitoria de Extensão**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de agosto e dezembro de 2020. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail nutricao@ifg.edu.br, no período compreendido entre os dias 22 de julho de 2020 a 10 de agosto de 2020. Na impossibilidade do o envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física exclusivamente no endereço Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, Brasil, CEP: 74130-012 / Pró-Reitoria de Administração, no período de 22 de julho de 2020 a 10 de agosto de 2020, de 8h00 as 17h00. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados **para o e-mail nutricao@ifg.edu.br** ou ser esclarecidas pelo **telefone: (62) 3612-2215/2214, das 13h às 17h.**

As propostas serão analisadas conjuntamente pelos membros da comissão de cada câmpus dos municípios onde serão entregues os alimentos conforme tabela abaixo:

Item	Município do câmpus	E-mail para envio das propostas e retiradas de duvidas	Endereço da entrega dos alimentos
1	Águas Lindas	nutricao@ifg.edu.br ;	Rua 21, Área Especial 4, Jardim Querência. CEP: 72910-733. Águas Lindas de Goiás - GO Telefone: (61) 3618-9850 -
2	Anápolis	nutricao@ifg.edu.br ;	Av. Pedro Ludovico, s/n, Residencial Reny Cury. CEP: 75131-457. Anápolis-GO Telefone: (62) 3703-3350
			Av. Universitária Vereador

3	Aparecida de Goiânia	nutricao@ifg.edu.br;	Vagner da Silva Ferreira (antiga Rua Mucuri), Qd 1, Lt 1-A - Parque Itatiaia. Aparecida de Goiânia-GO. CEP: 74968-755. Telefone: (62) 3507-5950
4	Cidade de Goiás	nutricao@ifg.edu.br;	Rua 02, Qd. 10, Lts. 1 a 15, Residencial Bauman. Cep: 76600-000. Cidade de Goiás - Goiás Telefone: (62) 3371-9000
5	Formosa	nutricao@ifg.edu.br;	Rua 64, esq. c/ Rua 11, s/n, Expansão Parque Lago. CEP: 73813-816. Formosa - GO. Telefone: (61) 3642 9450
6	Goiânia	nutricao@ifg.edu.br;	Rua 75, nº 46, Centro. CEP: 74055-110. Goiânia, Goiás. Telefone: (62) 3227-2700
7	Goiânia Oeste	nutricao@ifg.edu.br;	Avenida C-198, Qd. 500, Jardim América. CEP: 74270-040. Goiânia - GO. Telefone: (62) 3237-1850
8	Inhumas	nutricao@ifg.edu.br;	Avenida Universitária, S/Nº, Vale das Goiabeiras, CEP: 75402-556, Inhumas (GO). Telefone: (62) 3514-9501
9	Itumbiara	nutricao@ifg.edu.br;	Avenida Furnas, nº 55, Village Imperial, Itumbiara - GO. CEP: 75.524-245 Telefone: (64) 2103-5600
10	Jataí	nutricao@ifg.edu.br;	R. Maria Vieira Cunha, nº 775, Residencial Flamboyant, Jataí - GO, CEP: 75.804-714. Telefone: (64) 3605-0800
11	Luziânia	nutricao@ifg.edu.br;	Rua São Bartolomeu, s/n, Vila Esperança. CEP: 72811-580. Luziânia - GO. Telefone: (61) 3251-4100
12	Senador Canedo	nutricao@ifg.edu.br;	Margens da GO-403, KM 7, Senador Canedo. Telefone: (62) 3612-2296

13	Uruaçu	nutricao@ifg.edu.br;	Rua Formosa, Qds. 28/29, Loteamento Santana. CEP: 76400-000. Uruaçu - GO. Telefone: (62) 3357-8150
14	Valparaíso	nutricao@ifg.edu.br;	BR-040, km 6, Avenida Saia Velha, S/N, Área 8, Parque Esplanada V. CEP: 72.876-601. Valparaíso de Goiás - GO. Telefone: (61) 3615-9200

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de cestas de alimentos da agricultura familiar do estado de Goiás, conforme estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Lei 13.987/2020, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) excepcionalmente durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de calamidade pública, conforme especificações abaixo.

Quadro 1. Descrição do objeto da chamada pública.

LOTE 01 - ÁGUAS LINDAS					
N item	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	746	R\$ 82,67	R\$ 61.682,94
A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:					
1.1	Abacaxi	kg	0,8		
1.2	Abobora	kg	2		
1.3	Alho	kg	0,1		
1.4	Banana	kg	1,5		
1.5	Batata Doce	kg	1,5		
1.6	Batata Inglesa	kg	1,5		
1.7	Beterraba	kg	1		
1.8	Cebola	kg	1		
1.9	Cenoura	kg	1,5		
1.10	Inhame	kg	1		
1.11	Laranja	kg	1,5		
1.12	Maca	kg	1		
1.13	Mandioca	kg	1,5		
1.14	Tangerina Pokan	kg	1,5		
1.15	Tomate	kg	1,5		
VALOR DO LOTE 1					R\$ 61.682,94
LOTE 02 - ANAPOLIS					

N item	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	517	R\$ 109,35	R\$ 56.481,48
	A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:				
1.1	Abacate	kg	1		
1.2	Abacaxi	kg	0,8		
1.3	Abóbora kabutiá	kg	2		
1.4	Banana prata	kg	1,5		
1.5	Batata doce	kg	1		
1.6	Cebola	kg	1		
1.7	Cenoura	kg	1,5		
1.8	Chuchu	kg	1		
1.9	Farinha de mandioca	kg	1		
1.10	Laranja	kg	1,5		
1.11	Mandioca com casca	kg	2		
1.12	Mexerica	kg	1,5		
1.13	Milho verde	kg	1,5		
1.14	Ovos	Dúzia	1		
1.15	Rapadura	kg	0,5		
1.16	Repolho verde	kg	1		
1.17	Tomate	kg	1		
	VALOR DO LOTE 2				R\$ 56.481,48
	LOTE 03 - APARECIDA DE GOIANIA				
N item	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	698	R\$ 90,76	R\$ 63.387,72
	A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:				
1.1	Abacaxi	Kg	0,8		
1.2	Abobora Kabotia	Kg	2		
1.3	Banana Prata	Kg	1,5		
1.4	Batata Doce	Kg	1,5		
1.5	Cebola	Kg	1		
1.6	Cenoura	Kg	1,5		
1.7	Chuchu	Kg	1		

1.8	Farinha de mandioca	Kg	1		
1.9	Mamão Comum	Kg	1,5		
1.10	Mandioca com casca	Kg	2		
1.11	Mexerica	Kg	1,5		
1.12	Milho verde	Kg	1,5		
1.13	Ovos	Dúzia	1		
1.14	Rapadura	Kg	0,5		
1.15	Repolho vede	Kg	1		
1.16	Tomate	Kg	1		
	VALOR TOTAL DO LOTE 03				R\$ 63.387,72
LOTE 04 - CIDADE DE GOIÁS					
N item	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	316	110,42	R\$ 34.933,14
A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:					
1.1	Abacaxi	Kg	0,8		
1.2	Abobora Kabotia	Kg	2		
1.3	Banana Maca	Kg	1,5		
1.4	Batata Doce	Kg	1,5		
1.5	Cenoura	Kg	1,5		
1.6	Chuchu	Kg	1,5		
1.7	Farinha de mandioca	Kg	1		
1.8	Laranja	Kg	1,5		
1.9	Mamão	Kg	1,5		
1.10	Mandioca	Kg	1,5		
1.11	Mexerica	Kg	1,5		
1.12	Milho verde	unidade	5		
1.13	Pão Caseiro	Kg	1		
1.14	Peta Caseira	Kg	1		
1.15	Polvilho	Kg	1		
1.16	Repolho	Kg	1		
	VALOR TOTAL DO LOTE 04				R\$ 34.933,14
LOTE 05 - FORMOSA					

N item	Item	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	509	R\$ 76,58	R\$ 39.002,04
A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:					
1.1	Abóbora madura	kg	2		
1.2	Abobrinha verde	kg	1		
1.3	Acerola	kg	1		
1.4	Banana Prata	kg	1,5		
1.5	Farinha	kg	1		
1.6	Mandioca	kg	2		
1.7	Mexerica	kg	1,5		
1.8	Milho Verde	kg	1,5		
1.9	Pão de Abóbora	Kg	1		
1.10	Pão de Mandioca	Kg	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 05					R\$ 39.002,04
LOTE 06 - GOIÂNIA					
N item	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	1030	R\$ 90,36	R\$ 93.030,30
A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:					
1.1	Abobora Menina	Kg	2		
1.2	Banana Prata	Kg	1,5		
1.3	Cenoura	Kg	1,5		
1.4	Farinha de mandioca	Kg	1		
1.5	Mandioca com casca	Kg	3		
1.6	Mexerica	Kg	1,5		
1.7	Milho verde	Kg	1,5		
1.8	Ovos	Dúzia	1		
1.9	Rapadura	Kg	0,5		
1.10	Tomate	Kg	1		
1.11	Beterraba	Kg	1		
1.12	Repolho	Kg	1		

1.13	Batata doce	Kg	1		
1.14	Chuchu	Kg	1		
	VALOR TOTAL DO LOTE 06				R\$ 93.030,30
LOTE 07 - GOIÂNIA OESTE					
N item	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	541	R\$ 106,29	R\$ 57.503,16
	A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:				
1.1	Abobora Kabotia	kg	2		
1.2	Abobora Menina	kg	2		
1.3	Banana Maca	kg	1,5		
1.4	Banana Prata	kg	1,5		
1.5	Beterraba	kg	1,5		
1.6	Cenoura	kg	1,5		
1.7	Chuchu	kg	1,5		
1.8	Farinha de mandioca	kg	1		
1.9	Mandioca com casca	kg	3		
1.10	Mexerica	kg	1,5		
1.11	Milho verde	kg	1,5		
1.12	Ovos	Dúzia	1		
1.13	Rapadura	kg	0,5		
1.14	Rapadurinha	unidade	10		
1.15	Tomate	kg	1		
	VALOR TOTAL DO LOTE 07				R\$ 57.503,16
LOTE 08 - INHUMAS					
N item	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	529	R\$ 128,35	R\$ 67.941,72
	A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:				
1.1	Abacaxi	Kg	0,8		
1.2	Abobora Kabotia	Kg	2		
1.3	Alho	Kg	0,1		
1.4	Arroz Tipo 1	Kg	5		

1.5	Banana Prata	Kg	1,5		
1.6	Cebola	Kg	1		
1.7	Cenoura	Kg	1,5		
1.8	Chuchu	Kg	1		
1.9	Doce de Leite em Barra	Kg	0,5		
1.10	Farinha de mandioca	Kg	1		
1.11	Feijão Carioca	Kg	2		
1.12	Laranja	Kg	1,5		
1.13	Mandioca com casca	Kg	2		
1.14	Mexerica	Kg	1,5		
1.15	Milho verde	unidade	5		
1.16	Ovos	Dúzia	1		
1.17	Peta caseira	Kg	1		
1.18	Repolho verde	Kg	1		
1.19	Tomate	Kg	1		
	VALOR TOTAL DO LOTE 08				R\$ 67.941,72
	LOTE 09 - ITUMBIARA				
N item	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	421	R\$ 98,97	R\$ 41.692,86
	A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:				
1.1	Abacaxi	Kg	0,8		
1.2	Abobrinha	Kg	1		
1.3	Banana Prata	Kg	1,5		
1.4	Batata Doce	Kg	1,5		
1.5	Beterraba	Kg	1		
1.6	Biscoito de Polvilho	Kg	0,5		
1.7	Abobora Kabotia	Kg	2		
1.8	Cebola	Kg	1		
1.9	Cenoura	Kg	1,5		
1.10	Chuchu	Kg	1		
1.11	Laranja	Kg	1,5		
1.12	Mamão	Kg	1,5		

1.13	Mandioca	Kg	2		
1.14	Milho verde	Kg	1,5		
1.15	Repolho	Kg	1		
1.16	Tomate	Kg	1		
	VALOR TOTAL DO LOTE 09				R\$ 41.692,86
LOTE 10 - JATAÍ					
N item	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	471	R\$ 132,42	R\$ 62.407,62
	A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:				
1.1	Abacaxi Perola	Kg	0,8		
1.2	Abobora	Kg	2		
1.3	Banana Prata	Kg	1,5		
1.4	Batata Doce	Kg	1,5		
1.5	Beterraba	Kg	1		
1.6	Cenoura	Kg	1,5		
1.7	Chuchu	Kg	1		
1.8	Farinha de mandioca	Kg	1		
1.9	Laranja	Kg	1,5		
1.10	Mamão comum	Kg	1,5		
1.11	Milho verde	Kg	1,5		
1.12	Pão Caseiro	Kg	1		
1.13	Repolho verde	Kg	1		
1.14	Tangerina	Kg	1,5		
1.15	Tomate	Kg	1		
1.16	Frango	Kg	2		
	VALOR TOTAL DO LOTE 10				R\$ 62.407,62
LOTE 11 - LUZIÂNIA					
N item	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	466	R\$ 145,46	R\$ 67.848,66
	A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:				
1.1	Abacaxi	kg	0,8		
1.2	Abobora	kg	2		

1.3	Alho	kg	0,1		
1.4	Arroz	5kg	1		
1.5	Banana prata	kg	1,5		
1.6	Batata doce	kg	1,5		
1.7	Batata Inglesa	kg	1,5		
1.8	Beterraba	kg	1		
1.9	Cebola	kg	1		
1.10	Cenoura	kg	1,5		
1.11	Chuchu	kg	1		
1.12	Farinha	kg	1		
1.13	Feijão	kg	2		
1.14	Inhame	kg	1		
1.15	Laranja Pera	kg	1,5		
1.16	Maca	kg	1		
1.17	Mandioca	kg	2		
1.18	Milho verde comum	kg	1,5		
1.19	Repolho verde	kg	1		
1.20	Tangerina Pokan	kg	1,5		
1.21	Tomate	kg	1		
	VALOR TOTAL DO LOTE 11				R\$ 67.848,66
	LOTE 12 - SENADOR CANEDO				
N item	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	388	R\$ 106,35	R\$ 41.231,52
	A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:				
1.1	Abobora Kabotia	kg	2		
1.2	Banana prata	kg	1,5		
1.3	Beterraba	kg	1		
1.4	Cenoura	kg	1,5		
1.5	Chuchu	kg	1		
1.6	Farinha de mandioca	kg	1		
1.7	Feijão carioca	kg	2		
1.8	Mamão comum	kg	1,5		
	Mandioca com				

1.9	casca	kg	2		
1.10	Mexerica Pokan	kg	1,5		
1.11	Milho verde	kg	1,5		
1.12	Rapadura	kg	0,5		
1.13	Repolho verde	kg	1		
1.14	Rosquinha	kg	0,5		
1.15	Tomate	kg	1		
	VALOR TOTAL DO LOTE 12				R\$ 41.231,52
LOTE 13 - URUAÇU					
N item	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	580	R\$ 107,40	R\$ 62.280,90
	A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:				
1.1	Abacaxi	kg	1,6		
1.2	Banana prata	kg	1,5		
1.3	Farinha de mandioca	kg	2		
1.4	Mandioca com casca	kg	2		
1.5	Melancia	kg	10		
1.6	Pão caseiro	kg	1		
1.7	Rapadura	kg	1		
	VALOR TOTAL DO LOTE 13				R\$ 62.280,90
LOTE 14 - VALPARAÍSO					
N item	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
1	Cesta de alimentos	Unidade	168	R\$ 128,08	R\$ 21.525,57
	A cesta deverá conter obrigatoriamente todos os itens abaixo:				
1.1	Abacaxi	kg	0,8		
1.2	Abobora	kg	2		
1.3	Alho	kg	0,1		
1.4	Arroz	5kg	1		
1.5	Banana Prata	kg	1,5		
1.6	Batata Inglesa	kg	1,5		
1.7	Beterraba	kg	1		
1.8	Cenoura	kg	1,5		

1.9	Farinha de mandioca	kg	1		
1.10	Feijão	kg	2		
1.11	Laranja Pera	kg	1,5		
1.12	Maca	kg	1		
1.13	Mandioca	kg	2		
1.14	Milho verde	kg	1,5		
1.15	Repolho verde	kg	1		
1.16	Tangerina	kg	1,5		
1.17	Tomate	kg	1		
	VALOR TOTAL DO LOTE 14				R\$ 21.525,57
	VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA				R\$ 770.949,63

1.2 O objeto da chamada pública está dividido em lotes (Lotes de 1 a 14), formados por quantidades variadas de itens, conforme quadro 1 deste edital, facultando-se ao proponente a apresentação de proposta em quantos lotes forem de seu interesse, devendo observar atentamente os limites de venda citados nos subitens 8.6 e 8.7 deste edital.

1.3 Os interessados em participar dessa chamada publica deverão apresentar os projetos de venda por lote, ou seja, por campus que tem interesse em fornecer as cestas, indicando o nome do campus para o qual a proposta está sendo elaborada e a quantidade de cestas que tem interesse em fornecer, até o limite da quantidade indicada no quadro 1.

1.4 Para a indicação do valor da cesta, o proponente deverá tomar como base o preço unitário de referência, que é o valor máximo aceitável, da cesta de alimentos de cada lote conforme indicado no quadro 1.

1.5 O projeto de venda deverá constar a quantidade unitária e total e o preço unitário e total de cada alimento que comporá a cesta.

1.6 O preço unitário de cada alimento que comporá a cesta deverá ser definido pelo proponente, de acordo com o preço de mercado do produto na região. A soma dos preços dos alimentos que comporão as cestas deverá ser equivalente ao preço unitário de cada cesta, indicado no quadro 1.

1.7 Caso o interessado em participar da chamada pública não consiga ofertar algum alimento que compõe a cesta, ele poderá substituí-lo por outro alimento presente em algum dos lotes indicados no quadro 1, ou excluir o produto da cesta.

1.8 A substituição de qualquer alimento da cesta por outro item deverá ser realizada mantendo a equivalência de quantidades e o preço total do item substituído.

1.9 De cada lote/cesta poderão ser excluídos até 3 (três) alimentos.

1.10 A substituição ou retirada de qualquer alimento da cesta deverá ser demonstrada e justificada no projeto de venda.

1.11 Em caso de exclusão de qualquer alimento da cesta, deverá ser subtraído o preço total desse item, do valor total da cesta.

1.12 Os alimentos deverão ser entregues em conjunto, embalados individualmente e embalados em embalagem maior, deverão ser frescos e de boa qualidade, conforme as especificações do quadro 2.

1.13 Os valores indicados para cada cesta no quadro 1, já incluem o frete para a entrega do produto nos endereços e conforme a logística descrita no quadro 3.

Quadro 2. Especificações dos alimentos que serão adquiridos:

ITEM	TIPO	GRUPO DE	ESPECIFICAÇÕES
------	------	----------	----------------

		ALIMENTOS	
1	Cereais	Arroz	<p>Tipo 1. Até 10% de grãos quebrados. Isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livre de umidade e com coloração e odor característicos.</p> <p>Embalagem: Individual. Pacote plástico limpo, transparente e atóxico, com identificação do produto.</p>
		Milho	<p>Espigas verdes, integras, constando os grãos, sem palha. Características de cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livre de danos e pragas.</p> <p>Embalagem: Individual. Pacote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto.</p>
2	Doces	Rapadura, Rapadurinha,	<p>Em barras sólidas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor.</p> <p>Embalagem: Individual. Pacote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, modo de preparo e selo de inspeção sanitária.</p>
		Doce de leite	<p>Em barras sólidas ou pasta cremosa, Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, escurecimento ou bolor.</p> <p>Embalagem: Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, modo de preparo e selo de inspeção sanitária.</p>
3	Farinha, fécula	Farinha de mandioca, Farinha, Polvilho	<p>Aspecto de pó fino ou granulado, sem grumos empedrados, livre de umidade, escurecimento ou bolor e com aroma, sabor, cor e aparência característicos.</p> <p>Embalagem: Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes.</p>
4	Frutas	Abacate	Fruta fresca, “de vez”, casca esverdeada, consistência firme,

		Banana Mamao	<p>Íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.</p> <p>Embalagem: Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto.</p>
		Abacaxi Acerola Laranja Pera Maca Melancia Mexerica Tangerina	<p>Fruta fresca, madura, firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade.</p> <p>Embalagem: Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto.</p>
5	Grãos	Feijão	<p>Grãos inteiros. Isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livre de umidade e com aroma, sabor, cor e aparência característicos.</p> <p>Embalagem: Individual. Pacote plástico limpo, transparente e atóxico, com identificação do produto.</p>
6	Panificados	Pães, Biscoito, Bolacha, Peta	<p>Macios e/ou crocantes. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor.</p> <p>Embalagem: Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, modo de preparo e selo de inspeção sanitária.</p>
7	Carne	Frango resfriado/ congelado	<p>Temperatura de 10 a - 25 C. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas esverdeadas, sem aspecto pegajoso.</p> <p>Embalagem: Individual. Pacote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto, data de fabricação, validade e selo de inspeção sanitária.</p>
7	Vegetais	Abóbora, Abobrinha	<p>Vegetal fresco, maduro, firme, íntegro (com casca), sem traços de descoloração ou manchas, livre de</p>

	Alho	danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade. Embalagem: Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto.
	Batata doce	
	Batata Inglesa	
	Beterraba	
	Cebola	
	Cenoura	
	Chuchu	
	Inhame	
	Mandioca	
	Repolho verde	
	Tomate	

2. Fonte de recurso

2.1 Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.2 PTRES/PI: 169949 / JFF53B9601J / CFF53M9601N

2.3 Fonte: 0113150072

2.4 Elemento de Despesa:3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita)

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012.

3.2 Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o IFG realizou, com auxílio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

3.3 Foi observado o Artigo 29 da Resolução FNDE n° 26/2013 para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Foi dada prioridade aos mercados da agricultura familiar, como feiras livres, bem como foram considerados todos os insumos exigidos tais como: despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas foram acrescidas ao preço médio para definição do preço de aquisição.

4. Habilitação e seleção das propostas

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais:

4.1. Documentação para habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo).

4.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I, a - Modelo do projeto de venda para os Fornecedores Individuais);

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo II).

4.2. Documentação para habilitação do grupo informal

4.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I, b - Modelo do projeto de venda para os Grupos Informais);

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III).

4.3. Documentação para habilitação do grupo formal

4.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo I, c - Modelo do projeto de venda para os grupos Formais);

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);

4.4. Especificações sobre o projeto de vendas

4.4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão, sob pena de inabilitação, apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme o Modelo do Anexo I, ou contendo obrigatoriamente todas as informações indicadas nos itens 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4, caso seja construído em modelo diferente.

4.4.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4.3 Os interessados em participar dessa chamada pública deverão apresentar os projetos de venda por lote, ou seja, por campus que tem interesse em fornecer as cestas, indicando o nome do campus para o qual a proposta está sendo elaborada e a quantidade de cestas que tem interesse em fornecer, até o limite da quantidade indicado no quadro 1.

4.4.5 Para a indicação do valor da cesta, o proponente deverá tomar como base o preço unitário de referência, que é o valor máximo aceitável, da cesta de alimentos de cada lote, estabelecido a partir de pesquisa de preços realizada previamente junto a fornecedores locais, conforme indicado no quadro 1.

4.4.6 O projeto de venda deverá constar a quantidade unitária e total e o preço unitário e total de cada alimento que comporá a cesta, para o conhecimento da comissão julgadora das propostas.

4.4.7 O preço unitário de cada alimento que comporá a cesta deverá ser definido pelo proponente, de acordo com o preço de mercado do produto na região. A soma dos preços dos alimentos que compõem as cestas deverá ser equivalente ao preço unitário de cada cesta, indicado no quadro 1.

4.4.8 Caso o interessado em participar da chamada pública não consiga ofertar algum alimento que compõe a cesta, ele poderá substituí-lo por outro alimento presente em algum dos lotes indicados no quadro 1, ou excluir o produto da cesta.

4.4.9 A substituição de qualquer alimento da cesta por outro item deverá ser realizada mantendo a equivalência de quantidades e o preço total do item substituído.

4.4.10 De cada lote/cesta poderão ser excluídos até 3 (três) alimentos.

4.4.11 A substituição ou retirada de qualquer alimento da cesta deverá ser demonstrada e justificada no projeto de venda.

4.4.12 Em caso de exclusão de qualquer alimento da cesta, deverá ser subtraído o preço total desse item, do valor total da cesta.

4.4.13 A comissão analisará a compatibilidade dos preços unitários, apresentados no projeto de vendas, com aqueles praticados no mercado local proposto, inclusive quantos aos aspectos de substituição e exclusão de alimentos.

4.4.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela comissão na fase de habilitação, desde que não haja majoração do preço proposto para a cesta de alimentos.

4.4.15 Os alimentos deverão ser entregues em conjunto, embalados individualmente e embalados em embalagem maior, deverão ser frescos e de boa qualidade, conforme as especificações do quadro 2.

4.4.16 Os valores indicados para cada cesta no quadro 1, já incluem o frete para a entrega do produto nos endereços e conforme a logística descrita no quadro 3.

4.5 Fase de habilitação das propostas

4.5.1. A fase de habilitação da proposta consiste na análise da documentação recebida para cada proposta e verificação da conformidade de preenchimento do projeto e vendas;

4.5.2. A documentação necessária para habilitação de cada propostas será analisada por uma comissão de chamada publica com representantes dos campus, por meio de sessão pública on-line, realizada na plataforma Google Meet) e registrada em ata;

4.5.3 A sessão pública para a habilitação das propostas será realizada em ate 5 (cinco) dias após a data final de entrega das propostas e agendada/convocada com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias;

4.5.4 Os agricultores que apresentaram as propostas poderão participar da sessão pública on-line;

4.5.5 A Fase de habilitação acontecerá independente da presença dos interessados ficando a comissão responsável por fornecer aos interessados, a ata de análise e resultado das propostas habilitadas;

4.5.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão poderá promover diligência para aferir informações e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.5.7 Na ausência e/ou desconformidade de quaisquer dos documentos constatada na fase de habilitação poderá ser concedida a abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6 Fase de seleção das propostas

4.6.1 As propostas serão selecionadas por uma comissão de chamada publica com representantes dos campus, por meio de sessão pública on-line, realizada na plataforma Google Meet) e registrada em ata;

4.6.2 A sessão pública para a seleção das propostas será realizada em até 5 (cinco) dias uteis após a data da habilitação das propostas e deverá ser agendada/convocada com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias;

4.7 Divulgação do Resultado final

4.7.1 O resultado da seleção será publicado em ate 5 (cinco) dias após a data da seleção, e no prazo de até 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.7.2 A divulgação do resultado das propostas selecionadas será feita no site do IFG (<https://www.ifg.edu.br/editais-extensao>).

5. Critério de seleção dos beneficiários

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de cestas oriundas do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme endereço e frequência discriminados na tabela abaixo;

6.2 As datas, horários e quantidade de cestas por entrega serão determinadas no contrato a ser assinado entre o IFG e o fornecedor das cestas;

6.3 No momento da entrega todos os produtos serão conferidos quanto as suas especificações e quantidades, caso haja qualquer item fora das especificações, os mesmos serão devolvidos em conjunto com toda a cesta e deverá ser agendada uma nova data para a entrega;

6.4 No momento da entrega será emitido o termo de recebimento, que deverá ser assinada em duas vias (uma para o agricultor e outra para a instituição). O agricultor/cooperativa receberá mediante a apresentação dessa nota.

6.5 Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus e ainda seguir as orientações descritas na Orientação Técnica n 4: "Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus" (Anexo V).

Quadro 3. Logística de entrega das cestas.

Item	Câmpus	Nº total de cestas	Número de entregas	Endereço de entrega
1	Águas Lindas	746	5	IFG - Câmpus Águas Lindas - Rua 21, Área Especial 4, Jardim Querência. CEP: 72910-733, Águas Lindas de Goiás - GO, 72910-000
2	Anápolis	517	5	IFG - Câmpus Anápolis Av. Pedro Ludovico, S/N Residencial Reny Cury, CEP 75.131-457
3	Aparecida de Goiânia	698	1	IFG - Câmpus Aparecida (Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Quadra 1, Lote 1-A, S/N - Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia)
4	Cidade de Goiás	316	4	IFG - Câmpus Cidade de Goiás (Rua 02, Qd.10 Lotes 01 a 15, s/n Residencial Bauman, Goiás GO, 76600-000.
5	Formosa	509	4	IFG - Campus Formosa. Rua 64, esq. c/ Rua 11, s/n, Expansão Parque Lago. CEP: 73813-816. Formosa - GO.
6	Goiânia	1030	5	IFG - Campus Goiânia Rua 75 nº 46 Setor Central Entregar no Almojarifado entrada pela Rua 62 das 8 às 11 horas
7	Goiânia Oeste	541	2	IFG - Campus Goiania Oeste. 863, Av. C-198, 743 - Jardim America, Goiânia - GO, 74270-040.
8	Inhumas	529	3	Campus Inhumas/ Avenida Universitária, s/n, Vale das Goiabeiras, Inhumas-GO.
9	Itumbiara	421	4	IFG - Campus Itumbiara Av. Furnas, 360 - Village Imperial, Itumbiara - GO, 75524-360
				IFG câmpus Jataí

10	Jataí	471	8	Unidade Flamboyant - Rua Ormindá Vieira de Freitas, 775 - Residencial Flamboyant, Jataí (GO)
11	Luziânia	466	3	IFG Câmpus Luziânia (Rua São Bartolomeu, s/n, Vila Esperança. CEP 72811- 580. Luziânia, Goiás.)
12	Senador Canedo	388	4	Margens da GO-403, KM 7, Senador Canedo (GO)
13	Uruaçu	580	3	IFG Câmpus Uruaçu. Rua Formosa, Qds. 28/29, Loteamento Santana, Uruaçu, GO. CEP 76400-00. Horário de entrega: 08:00
14	Valparaíso	168	3	IFG -Campus Valparaíso de Goiás (Avenida Saia Velha, Km 06, BR040, s/n - Parque Esplanada V, Valparaíso de Goiás - GO, CEP: 72.876-601

7. Pagamento

7.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8. Disposições Gerais

8.1 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site do IFG <https://www.ifg.edu.br/editais-extensao> onde será publicado. A divulgação do Edital será realizada, além do site do IFG, no Portal de Compras da Agricultura Familiar, em jornal de grande circulação regional, junto à Companhia Nacional de Abastecimento, grupos em aplicativos e de e-mail com agricultores familiares, grupo de referência da Agro Centro-Oeste Familiar, grupo de referência do Projeto de Extensão Feira Agroecológica, e outros meios de alcance da agricultura familiar em cada município dos câmpus.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

8.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

8.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

8.6.O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

8.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

8.8 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Goiânia, aos 21 dias do mês de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

WILLIAN BATISTA DOS SANTOS

Pró-Reitor de Extensão em substituição

Portaria 1.183/2020

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros)

ANEXO I - MODELO DO PROJETO DE VENDA

Anexo 1 a) Modelo do projeto de venda para os Fornecedores Individuais

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. CEP:	6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver):		
8. nº da DAP física:	9. Banco:		10. n da Agência:		
11. nº da Conta Corrente					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DP PNAE - CÂMPUS DO IFG					
Nome do Campus:			Município/UF:		
Endereço:			Lote da proposta:		
III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Preço Unitário da cesta:					
Quantidade de cestas:					
Valor total das cestas (valor total do projeto):					
Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição	
1				4.1 Unitário	Total
2					
3					

4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
Itens da cesta que foram substituídos:					
1					
2					
3					
4					
Justificativa para a substituição e/ou exclusão de alimentos da cesta:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:	Assinatura do agricultor Individual	CPF			

Anexo 1 b) Modelo do projeto de venda para os grupos informais

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DD/fone:		7. CEP:	
8. Organizado por Entidade Articuladora ^ () sim () não		9. Nome da entidade articuladora (quando houver)		10. Email/Telefone:	
1. Nome do (a) agricultor (a) familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. nº Agência	6. n Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DP PNAE - CÂMPUS DO IFG					
Nome do Campus:			Município/UF:		
Endereço:			Lote da proposta:		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES e PRODUTOS					
1. Nome do (a) agricultor (a) familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/Unidade	6. Preço total
1.					
2.					
3.					

4.					
5.					
Preço Unitário da cesta:					
Quantidade de cestas:					
Valor total das cestas (valor total do projeto):					
IV-RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição	
1				4.1 Unitário	Total
2					
3					
4					
5					
Itens da cesta que foram substituídos:					
13					
14					
15					
16					
Justificativa para a substituição e/ou exclusão de alimentos da cesta:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		Nome do (a) agricultor (a) familiar		Assinatura	

Anexo 1 c) Modelo do projeto de venda para os grupos formais

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DD/fone:	7. CEP:		
8. nº DAP Jurídica:		9. Banco	10. Agência Corrente		
11. nº conta corrente		12. nº de associado	13. nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		
14. nº de associados com DAP física		15. Nome do representante legal	16. CPF do representante legal:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DP PNAE - CÂMPUS DO IFG					
Nome do Campus:			Município/UF:		
Endereço:			Lote da proposta:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Preço Unitário da cesta:					
Quantidade de cestas:					
Valor total das cestas (valor total do projeto):					
Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição	
1				4.1	Total

				Unitário	
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
Itens da cesta que foram substituídos:					
13					
14					
15					
16					
Justificativa para a substituição e/ou exclusão de alimentos da cesta:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			Fone/E-mail:	
				CPF:	

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins
de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados
na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação~/ Grupo Informal
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO V- ORIENTAÇÃO PARA OS FORNECEDORES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: ENTREGA DE ALIMENTOS
NOS CÂMPUS

1. As entregas dos alimentos serão realizadas pelo agricultor familiar diretamente no câmpus. O cronograma de entrega (data, horário e local) seguirá conforme a Chamada Pública e o Contrato.
2. Os alimentos deverão ser entregues obedecendo todas as especificações do contrato (quantidade, especificações, embalagem, etc). O fornecedor deverá assinar o Termo de Recebimento logo que a entrega for realizada.
3. Caso não seja possível a entrega de determinado item da cesta, o fornecedor deverá informar com antecedência (pelo e-mail nutricao@ifg.edu.br) e indicar alimentos possíveis de serem utilizados para a substituição.
4. Na montagem das cestas, recomenda-se atenção à higiene das superfícies, bancadas e utensílios com água e sabão e álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).
5. Recomenda-se reforçar as rotinas de higienização das superfícies em que há maior contato dos colaboradores como: pegadores de carrinhos de transporte, volante, maçanetas e câmbio.
6. Orienta-se que os veículos de transporte das cestas estejam limpos e que sejam frequentemente lavados no interior e exterior, em especial o local de contato com os alimentos. Quando não for possível a higienização com água e sabão é importante a limpeza a cada nova distribuição com álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).
7. É necessário que fornecedor utilize máscara e touca para proteção dos cabelos durante todo o trajeto e durante a permanência no câmpus.
8. Para o uso da máscara, recomenda-se a sua troca a cada duas horas. A cada troca, é necessária a lavagem correta das mãos. **ATENÇÃO:** o uso de máscaras, ou qualquer outro equipamento de proteção individual, não substitui os cuidados básicos de higiene que devem ser frequentemente adotados.
9. Ao chegarem no câmpus, é necessário que os fornecedores higienizem as mãos com a água e sabão, em local indicado por servidores do câmpus.
10. No câmpus, é necessário que os responsáveis pela entrega mantenham distância de no mínimo 1,5 metro (um passo largo) de qualquer pessoa, evite conversas desnecessárias e o cumprimento com abraço, beijo e aperto de mão;
11. Caso algum colaborador apresente sintomas gripais, como febre, tosse e cansaço, este deve ser afastado das atividades, orientado a seguir as recomendações das autoridades de saúde, e não deve realizar o procedimento de entrega.
12. Ao tossir ou espirrar, afaste-se das pessoas, cubra o nariz e a boca com lenço descartável, ou com o antebraço, e higienize as mãos imediatamente com água e sabão e/ou álcool em gel.
13. Evite ficar muito tempo no câmpus e tocar em qualquer objeto; a entrega dos alimentos deverá ser rápida evitando-se aglomerações.

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA: TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Campus **(nome do campus)**, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede **(endereço do campus)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(n do CNPJ)** representado neste ato pelo Diretor Geral do campus **(nome do campus)**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **(nome do grupo formal)**, com sede a **(endereço)**, e m **(Município/UF)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(número do CNPJ)**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 06/2020/PROEX/IFG resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional para alimentação escolar, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 06/2020/PROEX/IFG que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto Federal de Goiás para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

2.1 Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.2 PTRES/PI: 169949 / JFF53B9601J / CFF53M9601N

2.3 Fonte: 0113150072

2.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita)

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Gerencia de Administração do campus sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____ de ____ de 20____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 06/2020/PROEX/IFG. Para este contrato, no câmpus _____.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante preenchimento do Termo de Recebimento e apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.4 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital de Chamada Pública n 06/2020/PROEX/IFG, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes AS CESTAS DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de ____ % (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____ (número por extenso) dias;

c) Multa compensatória de ____ % (____ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

1. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, todos os documentos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, todos os documentos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.3 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 06/2020/PROEX/IFG e pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

16.2 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.4 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente da Seção Judiciária de Goiás de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município) ____ de ____ de 20____.

CONTRATANTE (Diretor-Geral do câmpus)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Willian Batista dos Santos, PRO-REITOR - SUB-CHEFIA - REI-PROEX**, em 21/07/2020 09:42:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 72900

Código de Autenticação: c3f06d19c7



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
(62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)

